BMG SEGUROS S.A. - CNPJ 19.486.258/0001-78 - NIRE 35300501080

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 04.08.2020

Data, hora, local: 04.08.2020, 10hs, na sede social, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Sala 52, Bloco 2, 5º andar, São Paulo/SP. **Presenças**: Totalidade do capital social. **Mesa**: Presidente: Sr. Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna, Secretário: Sr. Denis Jorge Namur Rangel. **Deliberações aprovadas**: **1**. A criação do Comitê de Auditoria, nos termos dos artigos 129 e seguintes da Resolução CNSP nº 321 de 15.07.2015. **2**. A alteração do Estatuto Social para incluir as disposições relativas ao Comitê de Auditoria, na forma prevista abaixo: *"**Do Comitê de Auditoria. Artigo 27**: A avaliação sobre a eficiência e confiabilidade do Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos da Companhia, a apreciação da conformidade das operações e negócios da Companhia com os dispositivos legais, os regulamentos e a política da Companhia, a supervisão das atividades da auditoria interna e o monitoramento da auditoria independente serão exercidas pelo Comitê de Auditoria, a quem caberá, também, recomendar ao Conselho de Administração a escolha e a destituição dos auditores independentes, além de outras atribuições previstas em lei ou norma regulamentar, incluindo as atribuições previstas no artigo 134 da Resolução CNSP 321 de 15.07.2015 ("Resolução 321"). **§1º:** O Comitê de Auditoria será constituído por, no mínimo, 3 membros, com mandato fixo de 3 anos, eleitos pelo Conselho de Administração e deverá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, nos termos da Resolução 321. O Conselho de Administração nomeará, também, o Presidente do Comitê. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos, nos termos previstos na regulamentação em vigor. **§2º:** Dentre os membros do Comitê, pelo menos um deles deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil dos mercados em que a Companhia opera. **§3º:** O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, alterar a composição do Comitê de Auditoria, substituindo ou destituindo os seus membros. **§4º:** O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses. Ademais, o Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com a Diretoria da instituição, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros. **§5º:** O Comitê de Auditoria deverá zelar: **a)** pela qualidade e integridade dos processos de fechamento contábil, demonstrações financeiras e informações adicionais; **b)** pela conformidade com os requisitos legais e regulamentares vigentes; e **c)** pela independência e qualidade dos trabalhos efetuados pelas Auditorias Independente e Interna. **§ 6º:** O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições. **§ 7º:** Os membros do Comitê de Auditoria não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Companhia ou de suas empresas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria. **§ 8º:** O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Auditoria nos termos do artigo 136 da Resolução 321 e manterá o referido documento à disposição da SUSEP e do Conselho de Administração pelo prazo mínimo de cinco anos contados da sua elaboração. **§ 9º:** O resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento, será publicado em conjunto com as demonstrações financeiras intermediárias e anuais da Companhia."*. **3**. A consolidação do Estatuto Social, o qual alterado para incluir as disposições relativas ao Comitê de Auditoria, passa a vigorar na forma do **Anexo I**. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 04.08.2020. **Acionistas**: BMG Participações em Negócios Ltda. (por Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna e Marco Antonio Antunes) e Assicurazioni Generali S.P.A. (por Andrea Crisanaz). JUCESP 501.940/20-0 em 27.11.2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Anexo I: "Estatuto Social - Capítulo I - Nome, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º: A BMG Seguros S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado ("Companhia") que se rege pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas firmado pelos acionistas da Companhia em 22.04.2020 (e eventuais alterações posteriores) e devidamente arquivado na sede social ("Acordo de Acionistas") e pelos dispositivos legais aplicáveis, em especial, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Artigo 2º:** A Companhia tem sede e foro em São Paulo/SP, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, sala 52, Bloco 2, 5º andar, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Vila Nova Conceição, podendo a critério e por deliberação do Conselho de Administração, mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes. **Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social a comercialização de seguros de danos em todo o território nacional, podendo, respeitadas as limitações legais, participar de outras sociedades. **Artigo 4º:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações. Artigo 5º:** O capital social da companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R$ 33.750.000,00, representado por 28.859.317 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ Único:** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 6º:** A Companhia poderá emitir ações preferenciais as quais não darão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§ Único:** A preferência ou vantagem das ações preferenciais consistirá na prioridade do reembolso do capital, sem prêmio. **Artigo 7º:** Ficam assegurados aos acionistas: **(a)** o desdobramento de títulos múltiplos por preço não superior ao do custo; **(b)** o prazo máximo de 60 dias para o pagamento de dividendos aprovados e distribuição de ações provenientes de aumento do capital; e **(c)** a inexistência de qualquer espécie de restrição estatutária ou contratual que impeça ou dificulte a livre negociação das ações, a qualquer tempo, exceto por quaisquer restrições estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia. **Capítulo III - Assembleia Geral. Artigo 8º:** O aumento do capital social dependerá de deliberação da Assembleia Geral e observará as disposições aplicáveis previstas no Acordo de Acionistas da Companhia. **Artigo 9º:** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento do capital no prazo de 30 dias a contar da publicação de anúncio alusivo realizada nos termos da legislação pertinente em vigor. **Artigo 10:** A Assembleia Geral será convocada e instalada em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, até 31 de março de cada ano, e presidida por um dos membros do Conselho de Administração de forma alternada e sequencial entre os referidos membros ou, na sua ausência, por qualquer pessoa eleita pela maioria dos acionistas presentes, ao qual caberá designar o secretário da mesa. **Artigo 11:** A Assembleia Geral terá as atribuições previstas na legislação aplicável. **Artigo 12:** Exceto se maior quórum for estabelecido em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social votante da Companhia que estejam presentes à Assembleia Geral. **§1º:** A aprovação das seguintes matérias estará sujeita ao voto afirmativo de acionistas detentores de ações representativas de no mínimo 71% do capital social da Companhia: **a)** alteração do Estatuto Social da Companhia, exceto nos casos previstos na Cláusula 4.3(i) do Acordo de Acionistas da Companhia; **b)** emissão, resgate, recompra e/ou venda de ações, exceto no caso previsto na Cláusula 4.3 (ii) do Acordo de Acionistas da Companhia; **c)** criação de nova classe de ações ou alteração em seus direitos; **d)** transformação, cisão, celebração de parceria societária (*joint venture*), liquidação ou cessação do estado de liquidação, fusão ou incorporação, bem como, incorporação de ações; **e)** mudança da estrutura do Conselho de Administração da Companhia; **f)** aprovação das contas anuais dos administradores, das demonstrações financeiras auditadas da Companhia e do orçamento de capital (ainda que propostos pelo Conselho de Administração da Companhia); **g)** requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência voluntária; e **h)** oferta pública de ações da Companhia (IPO). **Capítulo IV - Administração. Artigo 13:** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. **§1º:** A remuneração global ou individual e anual dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral dos Acionistas. **§2º**: A eleição ou nomeação de administradores da Companhia dar-se-á em conformidade com o disposto nas normas do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP em vigor e observará as disposições aplicáveis previstas no Acordo de Acionistas da Companhia. **Do Conselho de Administração. Artigo 14:** O Conselho de Administração será composto de 5 membros eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições aplicáveis previstas no Acordo de Acionistas da Companhia, com mandato de 3 (três) anos, sendo 1 dos membros designado Presidente do Conselho de Administração, observadas as disposições aplicáveis previstas no Acordo de Acionistas da Companhia, permitida a reeleição de todos. **§ Único:** Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. **Artigo 15:** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 vezes ao ano, conforme calendário fixado pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de ao menos 2 de seus membros, por meio de carta registrada, fax ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 5 dias úteis, contendo informação detalhada sobre a ordem do dia, a data, que deverá ser um dia útil, a hora, que deverá ser dentro do horário comercial, e local da reunião, que deverá preferencialmente ser na sede social da Companhia, bem como todos os documentos necessários à tomada de decisões da respectiva reunião. **§1º:** As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 4/5 de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número. **§2º:** Os Conselheiros poderão participar das reuniões de Conselho de Administração por meio de teleconferência ou videoconferência ou qualquer outro meio permitido pela legislação brasileira, nos termos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia. **§3º:** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando a lei exigir quórum especial e nas hipóteses especiais previstas no Artigo 19 abaixo. **Artigo 16:** Ocorrendo impedimentos eventuais de atuação do Presidente do Conselho de Administração, este poderá designar substituto, sendo necessariamente membro do Conselho de Administração, que exercerá a competência plena designada ao Presidente de Conselho de Administração. Na falta de tal designação, os demais Conselheiros nomearão entre si o substituto do Presidente para reunião específica, na abertura de cada reunião. **§1º:** Os Conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão (i) ser representados na reunião por outro Conselheiro, desde que indique por escrito o nome do Conselheiro que irá substituí-lo e outorgue a este os poderes necessários e específicos, com orientação do voto a ser proferido, o qual votará em nome do Conselheiro substituído, como se o mesmo estivesse presente à reunião, ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração antes da sua instalação, via fax, carta registrada, e-mail com entrega devidamente comprovada ou carta entregue em mãos, autorizando o secretário da respectiva Reunião do Conselho de Administração a assinar a ata em seu lugar. **§2º:** No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, por morte, renúncia, destituição, ou qualquer forma de impedimento permanente, o substituto será eleito pela Assembleia Geral para atuar pelo tempo de mandato restante do substituído, nos termos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia. **Artigo 17:** O Conselho de Administração tem a competência que a lei lhe confere mais as seguintes atribuições: **a)** eleição e destituição de Diretores da Companhia; **b)** aprovação de políticas de remuneração de empregados e membros dos órgãos sociais da Companhia (incluindo planos de remuneração com base em instrumentos financeiros); **c)** quaisquer decisões relacionadas à implementação pela Companhia de planos de outorga de opções de compra de ações devidamente aprovados pela respectiva Assembleia Geral, incluindo a seleção dos beneficiários bem como dos termos e condições da outorga das opções de compra de ações; **d)** aprovação da estrutura organizacional da Companhia bem como a criação de comitês para assessorar o Conselho de Administração; **e)** abertura ou fechamento de sucursais ou filiais da Companhia; **f)** análise e aprovação das políticas da Companhia, além daquelas previstas nos itens (i), (j) e (k) do Artigo 19 abaixo; e **g)** aprovação de quaisquer matérias listadas nesse Artigo 17 em Subsidiárias (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia). **Artigo 18:** Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente. **Artigo 19:** A aprovação das seguintes matérias estará sujeita ao voto afirmativo de, no mínimo, 4/5 dos membros do Conselho de Administração: **a)** mudança dos auditores da Companhia e/ou práticas de contabilidade, exceto se para conformidade com a regulação aplicável, bem como a contratação de um Contador Independente (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia); **b)** aprovação do Plano de Negócios (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), incluindo o orçamento anual e sua revisão, bem como qualquer aditamento ou revisão do Plano de Negócios; **c)** aprovação da celebração, aditamento ou término de qualquer Transação com Partes Relacionada (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia) em que o montante envolvido exceda R$ 1.000.000,00, ou que não esteja prevista no Plano de Negócios, ou não realizada dentro do curso ordinário dos negócios, observado que em qualquer caso o Conselho de Administração deverá revisar qualquer Transação com Parte Relacionada; **d)** transações envolvendo a compra, permuta ou qualquer outra forma de aquisição ou combinação de negócios, incluindo por reorganização societária, pela Companhia, de participação societária em outras sociedades, unidade de negócios, fundo de comércio de outra pessoa, ou criação de joint venture pela Companhia com outra Pessoa, exceto se prevista no Plano de Negócios; **e)** transação envolvendo a venda, permuta ou qualquer outra forma de disposição de negócios, incluindo por reorganização societária, pela Companhia, de participação societária em outras sociedades, unidade de negócios, fundo de comércio de outra pessoa, ou criação de joint venture pela Companhia com outra Pessoa, exceto se prevista no Plano de Negócios; **f)** qualquer endividamento acima de R$ 1.000.000,00, bem como a criação de Ônus (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia) sobre os ativos da Companhia em decorrência de tal endividamento, exceto se previsto no Plano de Negócios; **g)** concessão de empréstimos acima de R$ 100.000,00, realizar qualquer investimento acima de R$ 500.000,00 ou despesas acima de R$ 1.000.000,00, em qualquer caso não previsto no orçamento anual; **h)** celebração, término e/ou aditamento a qualquer acordo em que o montante envolvido exceda R$ 500.000,00, exceto se previsto no Plano de Negócios; **i)** aprovação das políticas de *compliance*, risco, subscrição, resseguros e comissionamento; **j)** definição e aprovação da política interna de controle e da estrutura de gerenciamento de risco da Companhia, incluindo em relação à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; **k)** aprovação da política de remuneração relativa aos empregados e membros de órgãos internos da Companhia (incluindo planos de remuneração baseada em instrumentos financeiros) prevendo remuneração total (incluindo bônus e benefícios) que excedam R$ 1.000.000,00 por ano; **l)** transferência de ativos da Companhia em valor superior a R$ 1.000.000,00 por ano, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, exceto se previstas no Plano de Negócios; **m)** aprovação da minuta das demonstrações financeiras a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral, e da proposta de destinação dos lucros e distribuição de dividendos de acordo com as disposições do presente Estatuto Social; **n)** aprovação de qualquer acordo de acionistas de especial relevância estratégica bem como de qualquer acordo estabelecendo e/ou alterando termos e condições do investimento e/ou desinvestimento em qualquer Subsidiária (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia) e dos direitos e obrigações na qualidade de acionista ou quotista (p.ex.: opções de compra ou de venda de ações ou quotas); **o)** (i) celebração de acordo para o término de qualquer Demanda (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia) contra uma Parte Relacionada (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), ou renúncia de direito ou Demanda contra uma Parte Relacionada; ou (ii) celebração de acordo para o término de qualquer Demanda (exceto contra uma Parte Relacionada), ou renúncia de direito ou Demanda (exceto contra uma Parte Relacionada) em que o valor envolvido exceda R$ 300.000,00; e **p)** aprovação de quaisquer das matérias listadas no Artigo 12, § 1º, e neste Artigo 19 em qualquer Subsidiária. **§ Único**: Os valores previstos neste Artigo 19 serão atualizados pela inflação a partir da data de celebração do Acordo de Acionistas da Companhia até a data da respectiva reunião de acordo com a variação positiva da Taxa Selic. **Da Diretoria. Artigo 20:** A Diretoria da Companhia, eleita pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo, 4 e, no máximo, 7 membros, compreendendo os cargos de 1 Diretor Executivo Presidente, e até 6 Diretores Executivos, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos, sempre em observação às disposições aplicáveis previstas no Acordo de Acionistas da Companhia. **§1º**: O Conselho de Administração fixará o número de cargos a serem preenchidos e designará, nomeadamente entre os eleitos, o que ocupará a função de Diretor Executivo Presidente, bem como os que ocuparão os cargos de Diretores Executivos. No mesmo ato serão definidas as responsabilidades e atribuições de cada um deles. **§2º:** Sempre que necessário, os Diretores serão substituídos por designação do Conselho de Administração, devendo o substituto atuar pelo tempo de mandato restante do substituído. **Artigo 21**: Compete ao Diretor Executivo Presidente e aos Diretores Executivos, além das atribuições legais: **(a)** participar das reuniões da Diretoria; e **(b)** fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e medidas aprovadas pelo Conselho de Administração. **Artigo 22:** Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: **a)** Compete privativamente ao Diretor Executivo Presidente: **(i)** convocar as Reuniões de Diretoria e presidi-las; **(ii)** orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; **(iii)** coordenar a atuação dos Diretores Executivos, bem como o acompanhamento dos respectivos desempenhos; **(iv)** tomar as decisões de sua alçada; **b)** Compete aos Diretores Executivos: **(i)** colaborar com o Diretor Executivo Presidente no desempenho de suas funções; **(ii)** administrar e supervisionar as áreas que lhes forem cometidas; **(iii)** supervisionar e coordenar a atuação dos colaboradores que estiverem sob sua supervisão direta e indireta e acompanhar os respectivos desempenhos; e **(iv)** tomar as decisões de sua alçada. **Artigo 23:** O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 3 anos, permitida a reeleição. **§ Único**: Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. **Artigo 24:** Os membros da Diretoria ficam investidos dos mais amplos poderes de administração da Companhia, inclusive para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins e objetivos da Companhia, devendo todos os atos, contratos ou documentos que criem ou exonerem de responsabilidade a Companhia, serem assinados por, no mínimo, 2 Diretores. **§ Único**: Na hipótese de ausência temporária do Diretor Executivo Presidente, este deverá nomear, entre os Diretores Executivos, um substituto, para assinar em conjunto com outros diretores, em seu lugar, com poderes específicos e prazo determinado. **Artigo 25:** A Companhia também poderá ser representada por (i) um Diretor em conjunto com um Procurador ou (ii) por 2 Procuradores, respeitados os termos deste Estatuto Social e dos instrumentos de mandato outorgados. **§1º:** A constituição de procuradores deverá ser assinada por ao menos 2 Diretores. **§2º:** Nas constituições de procurações outorgando poderes da cláusula *"ad judicia"*, a advogados, para o foro em geral, visando a postulação de medidas ou defesa da Companhia, esta deverá ser representada por 2 Diretores. **Artigo 26:** As procurações outorgadas pela Companhia especificarão os poderes concedidos e o prazo de duração do mandato, exceto nas procurações "ad judicia", que poderão ser por prazo indeterminado. **Do Comitê de Auditoria. Artigo 27:** A avaliação sobre a eficiência e confiabilidade do Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos da Companhia, a apreciação da conformidade das operações e negócios da Companhia com os dispositivos legais, os regulamentos e a política da Companhia, a supervisão das atividades da auditoria interna e o monitoramento da auditoria independente serão exercidas pelo Comitê de Auditoria, a quem caberá, também, recomendar ao Conselho de Administração a escolha e a destituição dos auditores independentes, além de outras atribuições previstas em lei ou norma regulamentar, incluindo as atribuições previstas no artigo 134 da Resolução CNSP nº 321 de 15.07.2015 ("Resolução 321"). **§1º:** O Comitê de Auditoria será constituído por, no mínimo, 3 membros, com mandato fixo de 3 anos, eleitos pelo Conselho de Administração e deverá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, nos termos da Resolução 321. O Conselho de Administração nomeará, também, o Presidente do Comitê. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos, nos termos previstos na regulamentação em vigor. **§2º:** Dentre os membros do Comitê, pelo menos um deles deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil dos mercados em que a Companhia opera. **§3º:** O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, alterar a composição do Comitê de Auditoria, substituindo ou destituindo os seus membros. **§4º:** O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses. Ademais, o Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com a Diretoria da instituição, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros. **§5º:** O Comitê de Auditoria deverá zelar: **a)** pela qualidade e integridade dos processos de fechamento contábil, demonstrações financeiras e informações adicionais; **b)** pela conformidade com os requisitos legais e regulamentares vigentes; e **c)** pela independência e qualidade dos trabalhos efetuados pelas Auditorias Independente e Interna. **§ 6º:** O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições. **§ 7º:** Os membros do Comitê de Auditoria não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Companhia ou de suas empresas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria. **§ 8º:** O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Auditoria nos termos do artigo 136 da Resolução 321 e manterá o referido documento à disposição da SUSEP e do Conselho de Administração pelo prazo mínimo de cinco anos contados da sua elaboração. **§ 9º:** O resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento, será publicado em conjunto com as demonstrações financeiras intermediárias e anuais da Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 28:** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 membros efetivos e suplentes, em igual número. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei das S.A.. **Artigo 29:** Na oportunidade de instalação do Conselho Fiscal a Assembleia Geral disporá sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal e sobre a fixação de sua remuneração. **Capítulo VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras. Artigo 30:** O exercício social terá a duração de 1 ano e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. **§ Único:** Em 30 de junho e 31 de dezembro serão levantados Balanços Gerais, observadas as regras contábeis e regulatórias aplicáveis. **Artigo 31:** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas pela Lei. **Capítulo VII - Lucro, Reservas e Dividendos. Artigo 32:** O lucro da Companhia será apurado conforme as prescrições legais. **Artigo 33:** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: **(a)** 5% serão aplicados na constituição da reserva legal até o limite de 20% do capital social; **(b)** 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A., serão destinados ao pagamento dos dividendos obrigatórios; e **(c)** a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, poderá destinar parcela dos lucros para constituição de reservas ou retenções previstas na lei ou neste Estatuto. **§ Único:** Conforme deliberação da Assembleia Geral, o valor dos juros, quando pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei 9.249, de 26.12.95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **Artigo 34:** O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§1º:** A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais ou anuais, a critério da Assembleia Geral, respeitado o limite legal. **§2º:** O Conselho de Administração poderá autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei 9.249/95, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração é facultada neste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos. **§3º:** Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 anos, a contar da data do aviso de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VIII - Liquidação. Artigo 35:** A Companhia entrará em liquidação voluntária ou compulsória, nos casos previstos em lei, competindo à SUSEP eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação. **Capítulo IX - Acordo de Acionistas. Artigo 36**: O Acordo de Acionistas assinado pelos acionistas da Companhia com relação aos assuntos previstos no Artigo 118 da Lei das S.A. e outras matérias acordadas entre os acionistas deverá ser observado pela Companhia. **Artigo 37**: O presidente e o secretário das Assembleias Gerais ou das Reuniões do Conselho de Administração serão estritamente proibidos de aceitar os votos proferidos em desacordo com o Acordo de Acionistas. A Companhia também está expressamente proibida de aceitar e proceder com a transferência de ações e/ou criação de quaisquer gravames ou transferências de qualquer direito de preferência em desacordo com os termos do Acordo de Acionistas. **Artigo 38**: Os casos omissos serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, e legislação posterior e todas as demais cominações legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

BMG SEGUROS S.A. - CNPJ 19.486.258/0001-78 - NIRE 35300501080

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 27 de Agosto de 2020

Data, Hora, Local: 27.08.2020, às 10 horas, na sede social, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Sala 52, Bloco 2, 5° andar, CEP 04543-000, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP. **Presença**: totalidade dos acionistas. **Mesa**: Presidente: Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna, Secretário: Denis Jorge Namur Rangel. **Deliberações Aprovadas**: 1 Retificar o item 5.2 da ata da AGE realizada em 04.08.2020, a fim de incluir expressamente o número de membros do Comitê de Auditoria da Companhia na redação do § 1º do artigo 27 do Estatuto Social, de modo que referido item passa a vigorar com a seguinte nova redação: *"5.2 Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia para incluir as disposições relativas ao Comitê de Auditoria da Companhia, na forma prevista abaixo: "**Do Comitê de Auditoria - Artigo 27**: A avaliação sobre a eficiência e confiabilidade do Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos da Companhia, a apreciação da conformidade das operações e negócios da Companhia com os dispositivos legais, os regulamentos e a política da Companhia, a supervisão das atividades da auditoria interna e o monitoramento da auditoria independente serão exercidas pelo Comitê de Auditoria, a quem caberá, também, recomendar ao Conselho de Administração a escolha e a destituição dos auditores independentes, além de outras atribuições previstas em lei ou norma regulamentar, incluindo as atribuições previstas no artigo 134 da Resolução CNSP nº 321 de 15.07.2015 ("Resolução 321"). **§ 1º**: O Comitê de Auditoria será constituído por 5 membros com mandato fixo de 3 anos, eleitos pelo Conselho de Administração e deverá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, nos termos da Resolução 321. O Conselho de Administração nomeará, também, o Presidente do Comitê. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos, nos termos previstos na regulamentação em vigor. **§ 2º**: Dentre os membros do Comitê, pelo menos um deles deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil dos mercados em que a Companhia opera. **§ 3º**: O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, alterar a composição do Comitê de Auditoria, substituindo ou destituindo os seus membros. **§ 4º**: O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses. Ademais, o Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com a Diretoria da instituição, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros. **§ 5º**: O Comitê de Auditoria deverá zelar: a) pela qualidade e integridade dos processos de fechamento contábil, demonstrações financeiras e informações adicionais; b) pela conformidade com os requisitos legais e regulamentares vigentes; e c) pela independência e qualidade dos trabalhos efetuados pelas Auditorias Independente e Interna. **§ 6º**: O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições. **§ 7º**: Os membros do Comitê de Auditoria não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Companhia ou de suas empresas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria. **§ 8º**: O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Auditoria nos termos do artigo 136 da Resolução 321 e manterá o referido documento à disposição da SUSEP e do Conselho de Administração pelo prazo mínimo de cinco anos contados da sua elaboração. **§ 9º**: O resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento, será publicado em conjunto com as demonstrações financeiras intermediárias e anuais da Companhia.""* 2 Em função da deliberação anterior, retificar também o Anexo I à ata da AGE para que reflita a nova redação do artigo 27 do Estatuto Social aprovada no item 1 acima, passando, portanto, o Anexo I à ata da AGE a vigorar na forma do Anexo A à presente ata. **Encerramento**: Nada mais. São Paulo, 27.08.2020. **Mesa:** Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna - Presidente, Denis Jorge Namur Rangel - Secretário. **Acionistas: BMG Participações em Negócios Ltda.** - Jorge Lauriano Nicolai Sant'Anna, Marco Antonio Antunes, **Assicurazioni Generali S.P.A.** - Andrea Crisanaz. JUCESP nº 501.941/20-4 em 27.11.2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Anexo I - "Estatuto Social - Capítulo I - Nome, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º: A BMG Seguros S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado ("Companhia") que se rege pelo presente Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas firmado pelos acionistas da Companhia em 22.04.2020 (e eventuais alterações posteriores) e devidamente arquivado na sede social ("Acordo de Acionistas") e pelos dispositivos legais aplicáveis, em especial, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S/A"). **Artigo 2º:** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, sala 52, Bloco 2, 5º andar, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, podendo a critério e por deliberação do Conselho de Administração, mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes. **Artigo 3º:** A Companhia tem por objeto social a comercialização de seguros de danos em todo o território nacional, podendo, respeitadas as limitações legais, participar de outras sociedades. **Artigo 4º:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º:** O capital social da companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R$ 33.750.000,00, representado por 28.859.317 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ Único –** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 6º:** A Companhia poderá emitir ações preferenciais as quais não darão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§ Único –** A preferência ou vantagem das ações preferenciais consistirá na prioridade do reembolso do capital, sem prêmio. **Artigo 7º:** Ficam assegurados aos acionistas: **(a)** o desdobramento de títulos múltiplos por preço não superior ao do custo; **(b)** o prazo máximo de 60 dias para o pagamento de dividendos aprovados e distribuição de ações provenientes de aumento do capital; e **(c)** a inexistência de qualquer espécie de restrição estatutária ou contratual que impeça ou dificulte a livre negociação das ações, a qualquer tempo, exceto por quaisquer restrições estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 8º:** O aumento do capital social dependerá de deliberação da Assembleia Geral e observará as disposições aplicáveis previstas no Acordo de Acionistas da Companhia. **Artigo 9º:** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento do capital no prazo de 30 dias a contar da publicação de anúncio alusivo realizada nos termos da legislação pertinente em vigor. **Artigo 10:** A Assembleia Geral será convocada e instalada em conformidade com a Lei das S/A, até 31 de março de cada ano, e presidida por um dos membros do Conselho de Administração de forma alternada e sequencial entre os referidos membros ou, na sua ausência, por qualquer pessoa eleita pela maioria dos acionistas presentes, ao qual caberá designar o secretário da mesa. **Artigo 11:** A Assembleia Geral terá as atribuições previstas na legislação aplicável. **Artigo 12:** Exceto se maior quórum for estabelecido em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social votante da Companhia que estejam presentes à Assembleia Geral. **§ 1º:** A aprovação das seguintes matérias estará sujeita ao voto afirmativo de acionistas detentores de ações representativas de no mínimo 71% do capital social da Companhia: **a)** alteração do Estatuto Social da Companhia, exceto nos casos previstos na Cláusula 4.3(i) do Acordo de Acionistas da Companhia; **b)** emissão, resgate, recompra e/ou venda de ações, exceto no caso previsto na Cláusula 4.3(ii) do Acordo de Acionistas da Companhia; **c)** criação de nova classe de ações ou alteração em seus direitos; **d)** transformação, cisão, celebração de parceria societária (*joint venture*), liquidação ou cessação do estado de liquidação, fusão ou incorporação, bem como, incorporação de ações; **e)** mudança da estrutura do Conselho de Administração da Companhia; **f)** aprovação das contas anuais dos administradores, das demonstrações financeiras auditadas da Companhia e do orçamento de capital (ainda que propostos pelo Conselho de Administração da Companhia); **g)** requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou de falência voluntária; e **h)** oferta pública de ações da Companhia (IPO). **Capítulo IV - Administração - Artigo 13:** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. **§ 1º:** A remuneração global ou individual e anual dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral dos Acionistas. **§ 2º:** A eleição ou nomeação de administradores da Companhia dar-se-á em conformidade com o disposto nas normas do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP em vigor e observará as disposições aplicáveis previstas no Acordo de Acionistas da Companhia. **Do Conselho de Administração - Artigo 14:** O Conselho de Administração será composto de 5 membros eleitos pela Assembleia Geral, observadas as disposições aplicáveis previstas no Acordo de Acionistas da Companhia, com mandato de 3 anos, sendo 1 dos membros designado Presidente do Conselho de Administração, observadas as disposições aplicáveis previstas no Acordo de Acionistas da Companhia, permitida a reeleição de todos. **§ Único** – Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. **Artigo 15:** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 vezes ao ano, conforme calendário fixado pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de ao menos 2 de seus membros, por meio de carta registrada, fax ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 5 dias úteis, contendo informação detalhada sobre a ordem do dia, a data, que deverá ser um dia útil, a hora, que deverá ser dentro do horário comercial, e local da reunião, que deverá preferencialmente ser na sede social da Companhia, bem como todos os documentos necessários à tomada de decisões da respectiva reunião. **§ 1º:** As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 4/5 de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número. **§ 2º:** Os Conselheiros poderão participar das reuniões de Conselho de Administração por meio de teleconferência ou videoconferência ou qualquer outro meio permitido pela legislação brasileira, nos termos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia. **§ 3º:** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando a lei exigir quórum especial e nas hipóteses especiais previstas no Artigo 19 abaixo. **Artigo 16:** Ocorrendo impedimentos eventuais de atuação do Presidente do Conselho de Administração, este poderá designar substituto, sendo necessariamente membro do Conselho de Administração, que exercerá a competência plena designada ao Presidente de Conselho de Administração. Na falta de tal designação, os demais Conselheiros nomearão entre si o substituto do Presidente para reunião específica, na abertura de cada reunião. **§ 1º:** Os Conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão (i) ser representados na reunião por outro Conselheiro, desde que indique por escrito o nome do Conselheiro que irá substituí-lo e outorgue a este os poderes necessários e específicos, com orientação do voto a ser proferido, o qual votará em nome do Conselheiro substituído, como se o mesmo estivesse presente à reunião, ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração antes da sua instalação, via fax, carta registrada, e-mail com entrega devidamente comprovada ou carta entregue em mãos, autorizando o secretário da respectiva Reunião do Conselho de Administração a assinar a ata em seu lugar. **§ 2º:** No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, por morte, renúncia, destituição, ou qualquer forma de impedimento permanente, o substituto será eleito pela Assembleia Geral para atuar pelo tempo de mandato restante do substituído, nos termos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia. **Artigo 17:** O Conselho de Administração tem a competência que a lei lhe confere mais as seguintes atribuições: **a)** eleição e destituição de Diretores da Companhia; **b)** aprovação de políticas de remuneração de empregados e membros dos órgãos sociais da Companhia (incluindo planos de remuneração com base em instrumentos financeiros); **c)** quaisquer decisões relacionadas à implementação pela Companhia de planos de outorga de opções de compra de ações devidamente aprovados pela respectiva Assembleia Geral, incluindo a seleção dos beneficiários bem como dos termos e condições da outorga das opções de compra de ações; **d)** aprovação da estrutura organizacional da Companhia bem como a criação de comitês para assessorar o Conselho de Administração; **e)** abertura ou fechamento de sucursais ou filiais da Companhia; **f)** análise e aprovação das políticas da Companhia, além daquelas previstas nos itens (i), (j) e (k) do Artigo 19 abaixo; e **g)** aprovação de quaisquer matérias listadas nesse Artigo 17 em Subsidiárias (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia). **Artigo 18:** Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente. **Artigo 19:** A aprovação das seguintes matérias estará sujeita ao voto afirmativo de, no mínimo, 4/5 dos membros do Conselho de Administração: **a)** mudança dos auditores da Companhia e/ou práticas de contabilidade, exceto se para conformidade com a regulação aplicável, bem como a contratação de um Contador Independente (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia); **b)** aprovação do Plano de Negócios (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), incluindo o orçamento anual e sua revisão, bem como qualquer aditamento ou revisão do Plano de Negócios; **c)** aprovação da celebração, aditamento ou término de qualquer Transação com Partes Relacionada (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia) em que o montante envolvido exceda R$ 1.000.000,00, ou que não esteja prevista no Plano de Negócios, ou não realizada dentro do curso ordinário dos negócios, observado que em qualquer caso o Conselho de Administração deverá revisar qualquer Transação com Parte Relacionada; **d)** transações envolvendo a compra, permuta ou qualquer outra forma de aquisição ou combinação de negócios, incluindo por reorganização societária, pela Companhia, de participação societária em outras sociedades, unidade de negócios, fundo de comércio de outra pessoa, ou criação de joint venture pela Companhia com outra Pessoa, exceto se prevista no Plano de Negócios; **e)** transação envolvendo a venda, permuta ou qualquer outra forma de disposição de negócios, incluindo por reorganização societária, pela Companhia, de participação societária em outras sociedades, unidade de negócios, fundo de comércio de outra pessoa, ou criação de joint venture pela Companhia com outra Pessoa, exceto se prevista no Plano de Negócios; **f)** qualquer endividamento acima de R$ 1.000.000,00, bem como a criação de Ônus (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia) sobre os ativos da Companhia em decorrência de tal endividamento, exceto se previsto no Plano de Negócios; **g)** concessão de empréstimos acima de R$ 100.000,00, realizar qualquer investimento acima de R$ 500.000,00 ou despesas acima de R$ 1.000.000,00, em qualquer caso não previsto no orçamento anual; **h)** celebração, término e/ou aditamento a qualquer acordo em que o montante envolvido exceda R$ 500.000,00, exceto se previsto no Plano de Negócios; **i)** aprovação das políticas de *compliance*, risco, subscrição, resseguros e comissionamento; **j)** definição e aprovação da política interna de controle e da estrutura de gerenciamento de risco da Companhia, incluindo em relação à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; **k)** aprovação da política de remuneração relativa aos empregados e membros de órgãos internos da Companhia (incluindo planos de remuneração baseada em instrumentos financeiros) prevendo remuneração total (incluindo bônus e benefícios) que excedam R$ 1.000.000,00 por ano; **l)** transferência de ativos da Companhia em valor superior a R$ 1.000.000,00 por ano, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, exceto se previstas no Plano de Negócios; **m)** aprovação da minuta das demonstrações financeiras a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral, e da proposta de destinação dos lucros e distribuição de dividendos de acordo com as disposições do presente Estatuto Social; **n)** aprovação de qualquer acordo de acionistas de especial relevância estratégica bem como de qualquer acordo estabelecendo e/ou alterando termos e condições do investimento e/ou desinvestimento em qualquer Subsidiária (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia) e dos direitos e obrigações na qualidade de acionista ou quotista (p.ex.: opções de compra ou de venda de ações ou quotas); **o)** (i) celebração de acordo para o término de qualquer Demanda (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia) contra uma Parte Relacionada (conforme definido no Acordo de Acionistas da Companhia), ou renúncia de direito ou Demanda contra uma Parte Relacionada; ou (ii) celebração de acordo para o término de qualquer Demanda (exceto contra uma Parte Relacionada), ou renúncia de direito ou Demanda (exceto contra uma Parte Relacionada) em que o valor envolvido exceda R$ 300.000,00; e **p)** aprovação de quaisquer das matérias listadas no Artigo 12, § 1º, e neste Artigo 19 em qualquer Subsidiária. **§ Único** – Os valores previstos neste Artigo 19 serão atualizados pela inflação a partir da data de celebração do Acordo de Acionistas da Companhia até a data da respectiva reunião de acordo com a variação positiva da Taxa Selic. **Da Diretoria - Artigo 20:** A Diretoria da Companhia, eleita pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo, 4 e, no máximo, 7 membros, compreendendo os cargos de 1 Diretor Executivo Presidente, e até 6 Diretores Executivos, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos, sempre em observação às disposições aplicáveis previstas no Acordo de Acionistas da Companhia. **§ 1º:** O Conselho de Administração fixará o número de cargos a serem preenchidos e designará, nomeadamente entre os eleitos, o que ocupará a função de Diretor Executivo Presidente, bem como os que ocuparão os cargos de Diretores Executivos. No mesmo ato serão definidas as responsabilidades e atribuições de cada um deles. **§ 2º:** Sempre que necessário, os Diretores serão substituídos por designação do Conselho de Administração, devendo o substituto atuar pelo tempo de mandato restante do substituído. **Artigo 21**: Compete ao Diretor Executivo Presidente e aos Diretores Executivos, além das atribuições legais: **(a)** participar das reuniões da Diretoria; e **(b)** fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e medidas aprovadas pelo Conselho de Administração. **Artigo 22:** Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: **a)** Compete privativamente ao Diretor Executivo Presidente: (i) convocar as Reuniões de Diretoria e presidi-las; (ii) orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; (iii) coordenar a atuação dos Diretores Executivos, bem como o acompanhamento dos respectivos desempenhos; (iv) tomar as decisões de sua alçada; **b)** Compete aos Diretores Executivos: (i) colaborar com o Diretor Executivo Presidente no desempenho de suas funções; (ii) administrar e supervisionar as áreas que lhes forem cometidas; (iii) supervisionar e coordenar a atuação dos colaboradores que estiverem sob sua supervisão direta e indireta e acompanhar os respectivos desempenhos; e (iv) tomar as decisões de sua alçada. **Artigo 23:** O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 3 anos, permitida a reeleição. **§ Único** – Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. **Artigo 24:** Os membros da Diretoria ficam investidos dos mais amplos poderes de administração da Companhia, inclusive para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins e objetivos da Companhia, devendo todos os atos, contratos ou documentos que criem ou exonerem de responsabilidade a Companhia, serem assinados por, no mínimo, 2 Diretores. **§ Único** – Na hipótese de ausência temporária do Diretor Executivo Presidente, este deverá nomear, entre os Diretores Executivos, um substituto, para assinar em conjunto com outros diretores, em seu lugar, com poderes específicos e prazo determinado. **Artigo 25:** A Companhia também poderá ser representada por (i) um Diretor em conjunto com um Procurador ou (ii) por 2 Procuradores, respeitados os termos deste Estatuto Social e dos instrumentos de mandato outorgados. **§ 1º:** A constituição de procuradores deverá ser assinada por ao menos 2 Diretores. **§ 2º:** Nas constituições de procurações outorgando poderes da cláusula *"ad judicia"*, a advogados, para o foro em geral, visando a postulação de medidas ou defesa da Companhia, esta deverá ser representada por 2 Diretores. **Artigo 26:** As procurações outorgadas pela Companhia especificarão os poderes concedidos e o prazo de duração do mandato, exceto nas procurações "ad judicia", que poderão ser por prazo indeterminado. **Do Comitê de Auditoria - Artigo 27:** A avaliação sobre a eficiência e confiabilidade do Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos da Companhia, a apreciação da conformidade das operações e negócios da Companhia com os dispositivos legais, os regulamentos e a política da Companhia, a supervisão das atividades da auditoria interna e o monitoramento da auditoria independente serão exercidas pelo Comitê de Auditoria, a quem caberá, também, recomendar ao Conselho de Administração a escolha e a destituição dos auditores independentes, além de outras atribuições previstas em lei ou norma regulamentar, incluindo as atribuições previstas no artigo 134 da Resolução CNSP nº 321 de 15.07.2015 ("Resolução 321"). **§ 1º:** O Comitê de Auditoria será constituído por 5 membros com mandato fixo de 3 anos, eleitos pelo Conselho de Administração e deverá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, nos termos da Resolução 321. O Conselho de Administração nomeará, também, o Presidente do Comitê. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos, nos termos previstos na regulamentação em vigor. **§ 2º**: Dentre os membros do Comitê, pelo menos um deles deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil dos mercados em que a Companhia opera. **§ 3º:** O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, alterar a composição do Comitê de Auditoria, substituindo ou destituindo os seus membros. **§ 4º:** O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses. Ademais, o Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com a Diretoria da instituição, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros. **§ 5º**: O Comitê de Auditoria deverá zelar: **a)** pela qualidade e integridade dos processos de fechamento contábil, demonstrações financeiras e informações adicionais; **b)** pela conformidade com os requisitos legais e regulamentares vigentes; e **c)** pela independência e qualidade dos trabalhos efetuados pelas Auditorias Independente e Interna. **§ 6º**: O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições. **§ 7º**: Os membros do Comitê de Auditoria não receberão nenhum outro tipo de remuneração da Companhia ou de suas empresas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria. **§ 8º**: O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Auditoria nos termos do artigo 136 da Resolução 321 e manterá o referido documento à disposição da SUSEP e do Conselho de Administração pelo prazo mínimo de cinco anos contados da sua elaboração. **§ 9º**: O resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento, será publicado em conjunto com as demonstrações financeiras intermediárias e anuais da Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 28:** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 membros efetivos e suplentes, em igual número. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei das S/A. **Artigo 29:** Na oportunidade de instalação do Conselho Fiscal a Assembleia Geral disporá sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal e sobre a fixação de sua remuneração. **Capítulo VI - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 30:** O exercício social terá a duração de 1 ano e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. **§ Único** – Em 30 de junho e 31 de dezembro serão levantados Balanços Gerais, observadas as regras contábeis e regulatórias aplicáveis. **Artigo 31:** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas pela Lei. **Capítulo VII - Lucro, Reservas e Dividendos - Artigo 32:** O lucro da Companhia será apurado conforme as prescrições legais. **Artigo 33:** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: **(a)** 5% serão aplicados na constituição da reserva legal até o limite de 20% do capital social; **(b)** 25%, no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S/A, serão destinados ao pagamento dos dividendos obrigatórios; e **(c)** a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, poderá destinar parcela dos lucros para constituição de reservas ou retenções previstas na lei ou neste Estatuto. **§ Único –** Conforme deliberação da Assembleia Geral, o valor dos juros, quando pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249, de 26.12.95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **Artigo 34:** O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§ 1º:** A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais ou anuais, a critério da Assembleia Geral, respeitado o limite legal. **§ 2º:** O Conselho de Administração poderá autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249/95, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração é facultada neste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos. **§ 3º**: Os dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 anos, a contar da data do aviso de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 35:** A Companhia entrará em liquidação voluntária ou compulsória, nos casos previstos em lei, competindo à SUSEP eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação. **Capítulo IX - Acordo de Acionistas - Artigo 36**: O Acordo de Acionistas assinado pelos acionistas da Companhia com relação aos assuntos previstos no Artigo 118 da Lei das S/A e outras matérias acordadas entre os acionistas deverá ser observado pela Companhia. **Artigo 37:** O presidente e o secretário das Assembleias Gerais ou das Reuniões do Conselho de Administração serão estritamente proibidos de aceitar os votos proferidos em desacordo com o Acordo de Acionistas. A Companhia também está expressamente proibida de aceitar e proceder com a transferência de ações e/ou criação de quaisquer gravames ou transferências de qualquer direito de preferência em desacordo com os termos do Acordo de Acionistas. **Artigo 38**: Os casos omissos serão regulados pela Lei das S/A, e legislação posterior e todas as demais cominações legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

MSJM - Empreendimentos e Participações S/A

CNPJ Nº. 07.848.846/0001-25 e NIRE Nº 35300338332

Ata Da Assembleia Geral Ordinária

Realizada em: **Data:** 29/04/2020. **Horário:** 11:00 horas. **Local:** Sede Social na Alameda Santos, nº 960, 19º andar/parte, CEP 01418-100, Cerqueira César, nesta Capital do Estado de São Paulo. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se comprova por suas assinaturas, lançadas no Livro de Presença. Com as declarações exigidas por lei, assumiu a Presidência da Mesa, na forma dos Estatutos, a Sra. **Vanda Kissajikian Mordjikian**, Diretora Presidente da empresa, que convidou a mim, **Suely Kissajikian da Silveira**, para Secretária. Iniciando-se os trabalhos, informou a Sra. Presidente que o Edital de Convocação deixou de ser publicado de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto (§4º) do artigo 124, da Lei 6.404/76. Em seguida, foram colocados em discussão e votação os assuntos constantes da "Ordem do Dia", tendo, no final, sido deliberado pelos acionistas presentes, por unanimidade de votos e observadas às abstenções legais, o seguinte: **Deliberações:** - Foi aprovado o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, documentos esses devidamente publicados no Diário Oficial Empresarial e no Jornal Empresas & Negócios, nas edições do dia 31 de março de 2020, sendo dispensado o aviso aos acionistas, face ao que trata o Parágrafo Quarto (§4º) do artigo 133, da Lei 6.404/76, atualizada pela Lei 10.303, de 31/10/2001. Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Finalmente, como ninguém se manifestasse, determinou a Sra. Presidente a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em livro próprio, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas representando a totalidade do capital social, dando a Sra. Presidente por encerrada a Assembleia. São Paulo, 29 de abril de 2020. Vanda Kissajikian Mordjikian - Presidente da Mesa. Suely Kissajikian da Silveira - Secretária. Acionistas: André Kissajikian; Companhia Iniciadora Predial, representada por seu Diretor Executivo, André Kissajikian; Vanda Kissajikian Mordjikian e Suely Kissajikian da Silveira. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Vanda Kissajikian Mordjikian - Presidente da Mesa. Suely Kissajikian da Silveira - Secretária. JUCESP- Certifico o Registro sob o nº 272.196/20-4, em 24/07/2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Empresas & Negócios

www.netjen.com.br

TEL: 3043-4171

BFL S/A - Empreendimentos Gerais

CNPJ Nº 04.376.726/0001-84 - NIRE Nº 35300184530

Ata da Assembleia Geral Ordinária

Realizada em: **Data:** 18/05/2020. **Horário:** 11:00 horas. **Local:** Sede Social na Alameda Santos nº 960 - 19º andar, Conjunto 1.906, nesta Capital. **Presença:** Acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se comprova por suas assinaturas lançadas no livro de presença. Com as declarações exigidas por lei, assumiu a Presidência da Mesa, na forma dos Estatutos Sociais, o Sr. **André Kissajikian**, Diretor Presidente da empresa, que convidou a mim **Suely Kissajikian da Silveira**, para Secretária. Iniciando-se os trabalhos, informou o Sr. Presidente que o Edital de Convocação para a Assembléia deixou de ser publicado de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto (§4º) do artigo 124 da Lei 6.404/76. Em seguida, foram colocados em discussão e votação os assuntos constantes da "Ordem do Dia", tendo, no final sido deliberado pelos acionistas presentes, por unanimidade de votos e observadas às abstenções legais, o seguinte: **Deliberações:**- **1)** Foi aprovado o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, documentos esses publicados no Diário Oficial Empresarial e no Jornal Empresas & Negócios nas edições do dia 12 de maio de 2020, sendo dispensado o aviso aos acionistas face ao que trata o parágrafo quarto (§4º) do artigo 133, da Lei 6.404/76, atualizada pela Lei 10.303, de 31/10/2001; 2) - Foi decidido que a destinação do resultado apurado no exercício social de 2019, ficará a critério da diretoria. Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Finalmente, como ninguém se manifestasse, determinou o Sr. Presidente a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em livro próprio, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes, dando o Sr. Presidente por encerrada a Assembleia. São Paulo, 18 de maio de 2020. André Kissajikian - Presidente da Mesa. Suely Kissajikian da Silveira - Secretária. Acionistas: André Kissajikian e Suely Kissajikian da Silveira. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. André Kissajikian - Presidente da Mesa. Suely Kissajikian da Silveira - Secretária. JUCESP - Certifico o Registro sob o nº 253.026/20-9, em 10/07/2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Lucio Brazil Real Estate S.A.

CNPJ 08.529.061/0001-52 - NIRE 35300342151

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração

Data, Hora, Local: 12.11.2020, às 16hs, na sede social, Rua do Rócio, 350 - 14º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP. **Convocação:** Dispensada. **Presença:** Totalidade dos conselheiros. **Mesa:** Presidente: Miguel Maia Mickelberg. Secretário: Wilson Pinto Rodrigues. **Deliberações Aprovadas:** Reeleição dos membros da Diretoria, **pelo prazo de mandato de (01) um ano**, a saber: para Diretor Presidente: **Firmino Matias Lucio Junior,** brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 6.167.177 SSP/SP, CPF 086.909.968-00, e para Diretor: **Wilson Pinto Rodrigues,** brasileiro, casado, engenheiro naval, RG 6.531.873 SSP/SP, CPF 052.425.568-70, ambos com endereço comercial em São Paulo/SP e declaram que não estão impedidos de exercer atividades mercantis. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 12.11.2020. **Mesa:** Miguel Maia Mickelberg - Presidente, Wilson Pinto Rodrigues - Secretário. **Conselheiros:** Rafael Novellino, Sandra Esthy Attié Petzenbaum, Miguel Maia Mickelberg, Luiz Alberto Matias Lucio Mendonça, Firmino Matias Lucio Júnior, Wilson Pinto Rodrigues. **Diretores Reeleitos:** Firmino Matias Lucio Júnior, Wilson Pinto Rodrigues. JUCESP nº 519.043/20-0 em 03.12.2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Empreendimentos Litoraneos S/A

CNPJ/MF nº 62.626.544/0001-10

Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária

Ficam os Srs. Acionistas convocados para A.G.O, a realizar-se em 17/12/20, às 11:00hs, na sede social, para deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia:** (a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios findos em 31/12/18 e 31/12/19, publicados nos jornais DOESP/Empresarial e Jornal Empresas & Negócios, ambos nas edições de 30/10/20 (exercício 2018) e 06/11/20 (exercício 2019); (b) Deliberar sobre a destinação dos resultados dos exercícios; (c) eleger a diretoria da companhia pelo próximo triênio e (c) Outros assuntos de interesse geral. **Pedro Henrique Julien de Toledo Piza - Diretor. (08, 09 e 10)**

Moto Peças Transmissões S/A

CNPJ/MF 16.236.440/0001-82 - NIRE: 35.300.142.241

Ata da Assembleia Geral Ordinária Realizada em 21/08/2020

Data: 21/08/2020; **Horário:** 9:00 horas; **Local:** Sede social da **Moto Peças Transmissões S/A** na Avenida Hollingsworth nº 719, CEP 18087-105, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo; **Publicações: Convocação:** Dispensada conforme § 4º do artigo 124 da Lei nº 6404/76; **I - Ordináriamente:** Balanço Patrimonial comparativo, demonstrações do resultado, demonstrações das mutações do patrimônio líquido, demonstração do fluxo de caixa e notas explicativas para os exercícios findos em 31/12/2019 e 31/12/2018, relatório da administração e relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis: Publicado no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo e no Jornal Empresas & Negócios de 20 de agosto de 2020; **Presenças:** acionistas representando 100% do capital social dos acionistas titulares de ações ordinárias e preferenciais; **Mesa:** Sob a presidência do Dr. Gilberto Cipullo, secretariada por mim Jair Lunhani; **Ordem do Dia e Deliberações: a) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas e Demonstrações Contábeis, Notas Explicativas dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis em 31/12/2018 e 31/12/2019 e Relatório da Diretoria: -** Aprovados por unanimidade com abstenção dos legalmente impedidos o balanço e demonstrações financeiras retro mencionados; **a-1) Destinação do Resultado à Disposição da Assembleia:** O valor do prejuízo líquido de R$ 4.261.493,40 (quatro milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta centavos) será absorvido pela Reserva de Lucros e Reserva Legal da companhia conforme demonstrações contábeis elaboradas e apresentadas conforme a legislação societária; a-1) Eleição da Diretoria e fixação da Remuneração: Foram reeleitos por unanimidade os seguintes diretores: para o cargo de Diretor Industrial o Sr. Jair Lunhani, brasileiro, viúvo, tecnólogo, nascido em 01/05/1951, portador da cédula de identidade RG. 4.981.783-8 SSP/SP, expedida em 27/03/2017 inscrito no CPF/MF sob o nº 560.398.088-53, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo e com escritório na Avenida Hollingsworth nº 719, CEP 18087-105, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo e para o cargo de Diretor foi eleito o Sr. Paulo Atadaine Sobrinho, brasileiro, casado, contador, nascido em 28/12/1964, portador da cédula de identidade RG. 18.668.989-5-SSP/SP, expedida em 11/09/2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.011.938-63, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo e com escritório na Avenida Hollingsworth nº 719, CEP 18087-105, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo. A remuneração global da diretoria eleita foi fixada em R$ 41.470,20 (quarenta e hum mil, quatrocentos e setenta reais e vinte centavos) valor base 31/08/2020 e será corrigida e reajustada nas mesmas proporções de reajustes e correções salariais que forem concedidos coletivamente aos empregados da sociedade e nas mesmas proporções em que ocorrerem estes eventos, sendo que, as atribuições dos valores individualmente será objeto de deliberação da diretoria em reunião a ser convocada para esta finalidade específica. d) Declaração de desimpedimento: Os diretores eleitos, presentes nesta assembléia, declaram, sob responsabilidade civil e criminal, de que tem conhecimento de que deverão ter, no exercício de suas funções o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, que não estão incursos nas restrições que impedem o exercício das atividades comerciais, não estão impedidos por lei especial nem condenados a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (artigo 1011, § 1º da Lei nº 10406/2002). Foi também deliberado que um cargo ficará vago enquanto não houver necessidade que justifique o seu preenchimento e, o Conselho Fiscal, não será instalado para o próximo exercício. **II - Extraordináriamente:** a) Alteração do Foi deliberado por unanimidade no sentido de alterar o artigo 3º dos Estatutos Sociais para incluir no objeto da sociedade a fabricação e comercio de dispositivos e seus componentes para extração de líquidos em recipientes; b) Em consequência da alteração mencionada o artigo 3º dos estatutos da sociedade passa a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 3º.** A sociedade tem por objeto: a) fabricação, compra, venda, importação e exportação de toda e qualquer espécie de peças para veículos a motor, máquinas, equipamentos, acessórios, conjuntos e subconjuntos mecânicos, elétricos e eletrônicos, conjuntos e componentes de aplicações em variadores, redutores, reversores e engrenagens em geral; b) fabricação, comércio físico e online , importação e exportação de dispositivos e seus componentes para extração de líquidos em recipientes; c) fabricação, montagem, instalação e manutenção de máquinas, equipamentos em geral, de qualquer natureza e tratamento térmico; d) representação por conta própria ou de terceiros; e) participação em outras sociedades no país ou no exterior". Em, seguida o Sr. Presidente declarou em vigência o estatuto social da sociedade com a nova redação do artigo 3º. **Encerramento:** Não havendo outros assuntos a serem objeto de deliberação, foi concedido o tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme foi aprovada por unanimidade, sendo assinada por todos os acionistas da sociedade e pelos diretores eleitos presentes a esta assembleia. (aa.) Dr. Gilberto Cipullo - Presidente; Jair Lunhani Secretário - Drexton Finance S.A. - p.p. Dr.Gilberto Cipullo. Diretores eleitos: Jair Lunhani e Paulo Atadaine Sobrinho. Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Sorocaba, 21/08/2020. **Mesa:** Dr. Gilberto Cipullo - Presidente, Jair Lunhani - Secretario. Drextom Finance S.A. p.p. Dr. Gilberto Cipullo. **Diretores Eleitos:** Jair Lunhani - Diretor Industrial, Paulo Atadaine Sobrinho. **JUCESP** nº 435.670/20-7 em 16/10/20. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Este documento foi assinado eletronicamente por Lilian Regina Mancuso.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6567-D915-273A-5DE6.